



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 062/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2024 e dá outras providências”.

Introdução

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Joaquim Távora, conforme as atribuições previstas no Artigo 58, II, do Regimento Interno, procedeu à análise do Projeto de Lei nº 062/2024. Este projeto, de autoria do Poder Executivo, trata da estimativa da receita e à fixação da despesa para o exercício financeiro de 2025, alinhando-se ao planejamento municipal e às necessidades da população.

Nesta data, esta Comissão oficiou ao Executivo para obter informações adicionais e relevantes sobre o regime especial de pagamento de precatórios (Ofício n. 130/2024), sendo que a resposta foi recebida na mesma data (Ofício 029/2024, de 11.11.2024).

O Procurador do Município encaminhou relatório dos precatórios de responsabilidade do Município, em atendimento a Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC, emitida pelo Ministério Público juntos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Os pontos abordados nesse ofício complementam as informações necessárias para análise do Projeto de Lei nº 062/2024 e reforçam a responsabilidade fiscal do Município de Joaquim Távora.

Análise Legal e Normas Aplicáveis

A análise da Lei Orçamentária Anual (LOA) é conduzida em estrita observância aos preceitos legais e regimentais, promovendo transparência, responsabilidade fiscal e participação popular. Fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

1. Constituição Federal:

Artigo 30, inciso I: Estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão das finanças públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Artigo 100: Determina que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judicial, devem seguir a ordem cronológica dos precatórios, proibindo a designação específica de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias.

Artigo 165, incisos I, II e III: Assegura que as leis de iniciativa do Poder Executivo estabeleçam o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais.

Artigo 166: Dispõe que os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais serão apreciados pelo Congresso Nacional, com a participação de uma Comissão mista de Senadores e Deputados para emitir parecer e realizar a fiscalização orçamentária.

2. Lei Orgânica do Município de Joaquim Távora:

Artigo 145: Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o Plano Plurianual; II - as Diretrizes Orçamentárias e; III - os Orçamentos Anuais. Assim, tem-se que:

- ✓ O Plano Plurianual abrange diretrizes, objetivos e metas para as ações plurianuais, incluindo investimentos e programas contínuos.
- ✓ As Diretrizes Orçamentárias devem estabelecer prioridades para a administração pública municipal, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e a concessão de vantagens ou alterações estruturais.
- ✓ O Orçamento Anual inclui o orçamento fiscal da administração municipal direta e indireta, o orçamento de investimentos e o orçamento da seguridade social.

Artigo 147, parágrafo 1º, prevê que o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual sejam apreciados pela Câmara Municipal, cabendo à Comissão Técnica examinar e emitir parecer sobre essas peças orçamentárias e acompanhar a execução do orçamento.

3. Regimento Interno da Câmara Municipal de Joaquim Távora:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Artigo 58: Atribui à Comissão de Finanças e Orçamento a responsabilidade de opinar sobre todas as matérias financeiras, incluindo o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária.

Artigos 178 a 179: Estabelecem o procedimento para o trâmite da proposta orçamentária. Ao receber a proposta do Prefeito, o Presidente da Câmara distribuirá cópias aos vereadores, enviando-a para parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Os vereadores podem propor emendas, que são apreciadas e incorporadas ao texto pela Comissão, antes de sua discussão e aprovação final pelo Plenário.

Esses dispositivos fundamentam a atuação desta Comissão na análise do projeto de lei orçamentária, assegurando a conformidade legal e o atendimento das necessidades do município.

Análise do Orçamento

A Comissão analisou o Projeto de Lei nº 062/2024 e identificou os seguintes pontos relevantes:

a) Receitas:

- **Receitas - Total Geral:** R\$ 78.000.000,00
- **Receitas Correntes - Total:** R\$ 77.340.000,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: R\$ 8.052.230,00

Contribuições: R\$ 240.000,00

Receita Patrimonial: R\$ 2.924.500,00

Receita de Serviços: R\$ 352.000,00

Receita agropecuária: R\$85.000,00

Transferências Correntes: R\$ 65.082.270,00

Outras Receitas Correntes: R\$ 604.000,00

- **Receitas de Capital - Total:** R\$ 660.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

b) Despesas:

- **Despesas por Órgão e Secretaria - Total Geral: R\$ 78.000.000,00**

Órgão/Secretaria	Valor (R\$)	Participação (%)
Poder Legislativo	2.600.000,00	3,33%
Executivo	507,00	0,65%
Departamento de Administração do Município	14.513.687,80	18,60%
Departamento de Fazenda	2.641.000,00	3,38%
Departamento de Viação, Obras e Serviços Públicos	8.853.112,20	11,35%
Departamento de Educação e Cultura	23.604.060,00	30,26%
Departamento de Saúde	19.160.080,00	24,56%
Departamento de Desenvolvimento Econômico		
Departamento de Assistência Social	2.880.350,00	3,69%
Departamento de Esportes	749.710,00	0,96%
Departamento de Agricultura	483.500,00	0,61%
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	907.500,00	1,16%
Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	1.100.000,00	1,41%
Total Geral	78.000.000,00	100%

As porcentagens acima demonstram a participação de cada órgão ou secretaria no total das despesas, facilitando a visualização das prioridades orçamentárias estabelecidas pelo Poder Executivo para o exercício de 2025.

c) Despesas por Função:

O projeto discrimina as despesas por funções, detalhando os recursos destinados a cada área de atuação do município. As funções com maiores despesas são:

- ✓ **Educação e Cultura:** R\$ 23.458.160,00
- ✓ **Saúde:** R\$ 19.160.080,00
- ✓ **Administração:** R\$ 14.327.687,80,00

Esses dados evidenciam as áreas prioritárias para o próximo exercício financeiro, com destaque para Educação e Cultura, que corresponde a **30,26%** do total das despesas, seguida pela Saúde com **24,56%**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Compatibilidade do Projeto de Lei com a Recomendação do Ministério Público de Contas e com o Regime Especial de Pagamento de Precatórios

Após análise do Projeto de Lei nº 062/2024, a Comissão de Finanças e Orçamento constata que a proposta orçamentária atende integralmente à Recomendação Administrativa nº 001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas, observando as particularidades do regime especial de pagamento de precatórios ao qual o Município de Joaquim Távora está submetido, qual seja, ao Regime Especial de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e prorrogado pela Emenda Constitucional nº 109/2021 até 31 de dezembro de 2029.

Pontos que merecem destaque:

- ✓ **Administração pelo TJPR:** O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) administra os recursos destinados aos precatórios, assegurando o cumprimento da ordem cronológica e previsões orçamentárias.
- ✓ A dotação orçamentária prevista para o pagamento de precatórios no exercício de 2025 é mais que suficiente para pagamento de dois precatórios, quais sejam:
 - Processo n. 0010527-37.2023.8.16.7000. Data do protocolo: 06/12/2023. Valor: 22.006,78
 - Processo n. 0012608-24.2024.8.16.7000. Data do protocolo: 18/09/2024. Valor: R\$89.566,16.

O projeto prevê:

- **R\$ 257.000,00** para pagamento de Ações Judiciais/Sentenças Judiciais, conforme consta do Orçamento Programa Consolidado (0003.0091.0003.3002)

Após análise, a Comissão de Finanças e Orçamento conclui que o valor total de **R\$ 257.000,00** para precatórios, também é suficiente para fazer frente a eventuais RPVs. O cronograma de pagamento dos precatórios, que é determinado pelo Tribunal de justiça do Estado do Paraná, certamente está alinhado tanto com as normas constitucionais quanto com o Plano Anual de Pagamento, respeitando a ordem cronológica e a prioridade dos créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

Destaca-se, ainda, a natureza estimativa do valor reservado para RPVs, dada a imprevisibilidade quanto ao número e ao valor das requisições que podem ser apresentadas ao longo do ano.

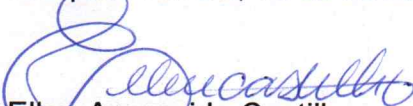
Conclusões e Recomendações

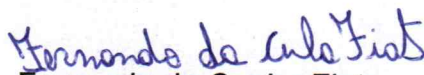
Considerando a conformidade do Projeto de Lei nº 062/2024 com as recomendações do Ministério Público de Contas, bem como as exigências do pagamento de precatórios, evidenciam o pagamento regular das dívidas, a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto. Observa-se que o Poder Executivo demonstrou compromisso com a legalidade, a moralidade, a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal, garantindo o cumprimento das obrigações judiciais sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

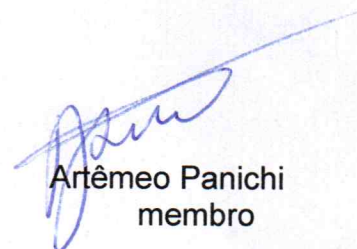
Considerações Finais

A Comissão de Finanças e Orçamento reafirma seu compromisso com a legalidade e transparência na análise orçamentária, destacando o esforço do Município em manter uma administração pública eficiente e moralmente responsável. A divulgação das informações sobre os precatórios e o empenho em honrar os compromissos financeiros indicam uma gestão pautada pela credibilidade e respeito aos direitos dos credores, assegurando recursos para outras áreas prioritárias do Município. Enfatizamos nossa disponibilidade para continuar colaborando com o Poder Executivo na implementação de políticas públicas eficazes e na promoção da transparência e responsabilidade fiscal.

Joaquim Távora, 19 de novembro de 2024.


Ellen Aparecida Castilho
Relatora


Fernando da Cunha Fiats
Presidente


Artêmio Panichi
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O relator da Comissão de Justiça e Redação Final também opinou pela legalidade do projeto, com fundamento no art. 145, III, da LOM, bem como de acordo com o previsto no parágrafo 5º, do art. 165, da Constituição Federal. Opinou pela legalidade das emendas apresentadas, especialmente as de natureza impositivas.

Joaquim Távora-PR, 19 de novembro de 2024.

Marcelo dos Santos

Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que se reuniu nesta data, acata o voto do relator e opina pela legalidade do Projeto de lei.

Joaquim Távora-PR, 18 de novembro de 2024.

CLAUDIO FERNANDO ROSA

Presidente

LUIZ PAULO CORREA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 387 – Centro - CEP: 86.455-000

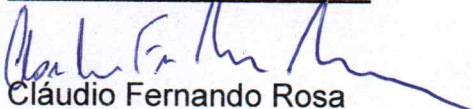
Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

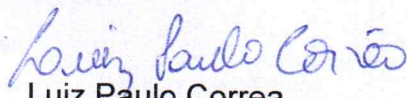
COMISSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

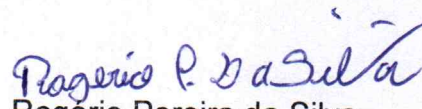
Todos os relatores das Comissões emitiram parecer Circunstanciado pela legalidade do Projeto de Lei nº. 62/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2025 e dá outras providências. Também o fazem, do mesmo modo, os demais integrantes.

Joaquim Távora-PR, 18 de novembro de 2024.

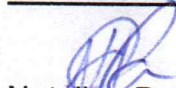
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

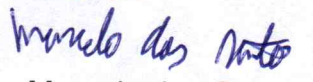

Cláudio Fernando Rosa
Relator

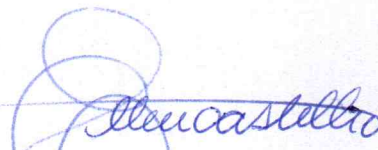

Luiz Paulo Correa
Presidente


Rogério Pereira da Silva
membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Natalina Panichi de Oliveira
Relatora


Marcelo dos Santos
Presidente


Ellen Apa. Castilho
membro